



ENTRADA: 26/05/92

AO PLENARIO

Registro nº 027/92

Encomendada

na ofício nº 103.67/92
de 26.05.92

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
"1992 - 70 anos da Fundação de Pires do Rio"

★

LEI Nº 2.085, DE 07 DE MAIO DE 1.992.

"Revoga as leis nºs 2.011, de 30.08.91 e
2.033, de 30.08.91 e dispõe sobre o par-
celamento dos terrenos que menciona".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas a lei nº 2.011, de 30.08.91 - "Dispõe sobre a do-
ção de imóvel de propriedade deste Município e dá outras providências" e a
Lei nº 2.033, de 30.08.91 - "Dispõe sobre o parcelamento dos terrenos que
menciona, e dá outras providências".

Art. 2º - Nos termos do Art. 169, combinado com o Art. 10 do Ato das Disposi-
ções Transitórias da Lei Orgânica do Município, fica autorizado o parcelamen-
to do terreno de propriedade do Poder Público Municipal, localizado no lotea-
mento "Rio Cerumbá", correspondente às quadras 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20,
21.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, provi-
denciará o levantamento topográfico da área de que trata o "caput", para que
se efetivem, de fato, seus limites, confrontações e dimensões.

Art. 3º - Os lotes constantes na área de que trata o artigo anterior serão
doados à famílias carentes, com renda mensal de até dois salários mínimos, pa-
ra a construção de suas residências, conforme projeto padrão elaborado pelo
órgão próprio do Poder Público Municipal.

§ 1º - Cada donatário receberá, sem ônus, o projeto de que trata o
"caput".

§ 2º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da es-
crituração do imóvel doado, para concluir a construção de sua residência.

§ 3º - No caso do descumprimento do estabelecido no parágrafo ante-
rior, o imóvel doado reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municí-
pal, não cabendo indenização de nenhuma espécie.

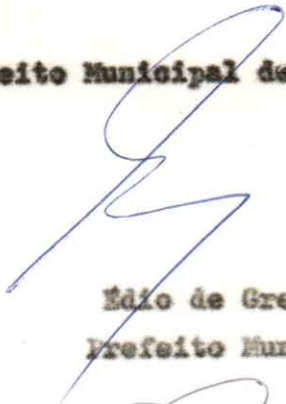


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
"1992 - 70 anos da Fundação de Pires do Rio"
★

§ 4º - Os lotes serão distribuídos sob a supervisão de uma Comissão constituída por cinco membros, sendo dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo e três indicados pela Câmara Municipal

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 07 de maio de 1.992.


Edio de Gregório
Prefeito Municipal


Carlos José Pereira
Secretário de Administração e Finanças

/daol.

Registrado as fls. 194v do livro próprio
Em 07/05/1992
Escrituraria